

## **PME Investe VI**

### **Linha de Crédito “Geral”**

#### **Montante da Linha de Crédito**

900 Milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Crédito, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha.

É criada uma “Dotação Geral” no valor de 450 milhões de euros e uma “Dotação Específica Empresas Exportadoras” (empresas que exportem pelo menos 10% do seu volume de vendas ou um montante superior a 150 mil €) no valor de 450 milhões de euros.

#### **Tipo de Operações**

- Empréstimos de médio e longo prazo
- Locação financeira imobiliária e de equipamentos

#### **Beneficiários**

Poderão beneficiar desta linha as empresas que:

- Sejam Micro, Pequenas e Médias Empresas com certificação on-line atribuída através do site do IAPMEI em [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt) ou Grandes Empresas (sem certificação);
- Se encontrem localizadas em território nacional (Continente, Açores e Madeira);
- Desenvolvam a sua actividade na lista de CAE’s elegíveis em anexo;
- Apresentem uma situação líquida positiva no último exercício;
- Não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua;
- Não estejam em classe de rejeição de risco de crédito;
- Não reúnam condições para ser objecto de um processo de falência ou insolvência;
- Não tenham dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social, à data da contratação.

**Nota:** As instituições de crédito, incluindo as SGM, podem aprovar operações de financiamento a empresas que apresentem, à data de apresentação da candidatura, dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, e a Entidade Gestora da Linha poderá enquadrar tais operações, ficando a contratação das mesmas condicionada à comprovação das dívidas referidas. Para esse efeito, as empresas beneficiárias poderão contratar junto do banco proponente da operação,

financiamentos intercalares destinados única e exclusivamente à regularização das dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, podendo até 30% do crédito a conceder no âmbito da presente linha ser utilizado para a amortização integral desses financiamentos intercalares.

**As empresas beneficiárias que apresentarem candidaturas ao abrigo da Linha Específica “Geral – Dotação Específica Empresas Exportadoras” deverão observar cumulativamente as seguintes condições:**

- Não integrarem grupos empresariais cuja facturação consolidada seja superior a 75 milhões de euros;
- Exportarem pelo menos 10% do seu volume de vendas ou um valor superior a 150 mil €, sendo consideradas como exportação as vendas destinadas a empresas exportadoras.

**Tipologias de financiamento elegíveis**

- Investimentos novos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos (realizados no prazo máximo de 6 meses após a data da contratação);
- Reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes;
- Até 30% do empréstimo para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social.

**Tipologias de financiamento não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis, no âmbito da linha de crédito:

- Investimentos com a aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;
- Investimentos em activos financeiros;
- Operações que se destinem a reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, excepto os destinados à liquidação de operações de crédito contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas ao Fisco e à Segurança Social.

## Condições do Financiamento

<b>Montante Máximo por Empresa</b>	750.000 € ou 1.000.000 € para empresas classificadas como PME Líder no momento do enquadramento da operação
<b>Prazo de Reembolso</b>	Até 6 anos, após a contratação da operação
<b>Utilização</b>	Até 6 meses após a data da contratação, com o máximo de 3 utilizações
<b>Período de Carência</b>	Até 12 meses (carência de capital)
<b>Amortização de Capital</b>	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
<b>Taxa de Juro da Empresa</b>	Euribor a 3 meses + spread com valores máximos indicados no quadro seguinte
<b>Liquidação de Juros a cargo da empresa</b>	Trimestral e postecipadamente, para conta indicada no contrato de financiamento.
<b>Garantia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bonificação integral da comissão de garantia <sup>(1)</sup>;</li> <li>• Cobertura de risco de crédito até 50% do capital em dívida, com o limite de 3.750 mil € por empresa, ou 4.500 mil € no caso de grupos de empresas que tenham contas consolidadas;</li> <li>• A cobertura de risco será majorada para 60% do capital em dívida no caso da dotação específica "Empresas Exportadoras" e em operações realizadas por empresas que não tenham beneficiado de qualquer operação no âmbito das anteriores Linhas PME Investe;</li> <li>• Outras garantias decorrentes da decisão de crédito, a ser constituídas, pari-passu, a favor da SGM e do FINOVA.</li> </ul>
<b>Comissões, Encargos e Custos</b>	Isenção de comissões e taxas por parte do Banco e das SGM, excepto custos e encargos associados à contratação do financiamento, à avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas e despesas similares.
<b>Alteração das Condições do Financiamento</b>	Não é possível proceder à alteração das condições do financiamento durante a vigência do contrato, designadamente o prazo e as condições de reembolso.
<b>Reembolso Antecipado</b>	A empresa poderá proceder ao reembolso antecipado (total ou parcial) do capital, sem cobrança de qualquer comissão de amortização antecipada.

**(1)** As empresas beneficiárias terão que adquirir acções da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, até à data de emissão da garantia. As acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

## Spread Máximos

	Spread a suportar pela Empresa	
	50% de Garantia Mútua	60% de Garantia Mútua
<b>PME Líder</b>	2,750%	2,700%
<b>Outras Empresas</b>		
<b>Escalão A</b>	2,875%	2,800%
<b>Escalão A</b>	3,000%	2,900%
<b>Escalão A</b>	3,375%	3,200%

## Formalização da garantia

As garantias são formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contem a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de acções da SGM e demais documentos necessários à contratação.

## Cumulação de operações

1. As empresas poderão apresentar até duas operações na Linha Específica "Geral", através da mesma Instituição de Crédito, desde que as operações em apreço sejam de diferentes tipologias, isto é, um financiamento bancário de médio/longo prazo e uma operação de locação financeira. As empresas poderão, ainda, apresentar mais do que uma operação, com a mesma tipologia, desde que o façam através de Instituições de Crédito diferentes. Em qualquer uma das situações, o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa.
2. As empresas poderão candidatar-se às duas linhas específicas da PME Investe VI, desde que não seja ultrapassado o limite máximo do crédito total previsto em cada uma delas.
3. As empresas beneficiárias das Linhas de Crédito PME Investe I, II, III, IV e V poderão usufruir da presente Linha de Crédito.
4. A presente linha de crédito é cumulável com incentivos no âmbito do QREN, bem como com a linha de "Crédito ao Investimento no Turismo – Protocolos Bancários" do Turismo de Portugal.

### Processo de candidatura e decisão

1. A empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
2. Os pedidos de financiamento são objecto de decisão inicial por parte do Banco, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Após a aprovação da operação pelo Banco, este envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, incluindo a percentagem de garantia aplicável (50% ou 60%). A decisão das SGM deverá ser comunicada ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 15 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
5. Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
6. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
  - a) a elegibilidade da operação na Linha Específica a que se candidatou;
  - b) a existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
  - c) o enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
7. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.

8. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito pela Entidade Gestora da Linha, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
9. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida.

### **Informações prestadas pelas empresas**

As empresas deverão fornecer aos Bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem ainda respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas.

A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroactivos à data da contratação.

### **Incentivos públicos**

- Pagamento integral da comissão de garantia mútua;
- Garantia Mútua até 50% ou 60% do montante da operação;
- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.

### **Esclarecimentos adicionais**

Para mais informações, as empresas podem contactar as instituições bancárias protocoladas ou o

#### **Turismo de Portugal, I.P.**

Equipa para a Inovação Financeira

Rua Ivone Silva, lote 6

1050-124 Lisboa

Tel. 211 140 200

[inovacaofinanceira@turismodeportugal.pt](mailto:inovacaofinanceira@turismodeportugal.pt)

[www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt) (área informativa: “Soluções de Financiamento às Empresas/Inovação Financeira”)

**Anexo**

**PME INVESTE VI**  
**Linha Específica “Geral”**

Lista de CAE’s do Turismo enquadráveis – CAE revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

<b>Divisão/Grupo/Classe/Subclasse</b>	<b>Designação da CAE</b>
55	Alojamento
56	Restaurantes e similares
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
93192	Outras actividades desportivas, n. e.
93210	Actividades de parques de diversão e temáticos
93292	Actividades dos portos de receio (marinas)
93293	Organização de actividades de animação
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n. e.

**Actualizado: Junho 2010**